



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

CONTRATO Nº 088/2020/PJ/DER-RO

CONTRATO Nº 088/2020/PJ/DER-RO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO** inscrito no CGC (MF) sob o n.º 04-285.920/0001-54, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Curvo C, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG n.º 518.664 SSP/RO e CPF n.º 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e a **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO**, empresa pública federal, CNPJ n.º 00.352.294/0001-10, com sede na AER, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, Edifício Sede, bairro Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília/DF, CEP 71.608-050, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Negócios, o **Sr. FRANCISCO XAVIER DA SILVA NUNES**, RG n.º 305799484 SSP/SP e CPF/MF n.º 283.850.278-66, resolvem celebrar o presente termo de Contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução dos Serviços autorizados pelo Processo Administrativo n.º **0009.340155/2020-58**, que deu origem ao procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso VIII da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e Lei n.º 5.862, de 12.12.72, e suas alterações, conforme as seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos Básicos e Termo de Referência, conforme escopo da Proposta Comercial 5410/2020 para o fornecimento e instalações de Mobiliários e Equipamentos necessários para o novo Terminal de Passageiros (TPS) do Aeroporto de Cacoal/RO (SSKW), visando a conclusão do Temo de Compromisso nº 007/2017 que prevê a reforma e ampliação do TPS do Aeroporto de Cacoal - SSKW, celebrado entre a União Federal e o Estado de Rondônia por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes - DER/RO, conforme descrito a seguir:

- Mobiliário administrativo e operacional;
- Esteiras transportadores de bagagem (coleta e restituição) e balanças;
- Pórtico e raio X.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vinculado o presente Contrato ao Termo de Referência correspondente, datado de 27 de novembro de 2020, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e, também:

a) À proposta Comercial nº D5410/2020, da empresa contratada, bem como aos documentos que a integrem e acompanhem.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços contratados serão executados de forma indireta, através do regime de empreitada por preço global, para atender o DER/RO pelos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá atender às exigências contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e seus anexos, bem como as especificações técnicas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, Aeronáutica e demais órgãos internacionais de regulamentação de segurança na aviação civil, tendo em vista que as atividades desempenhadas em aeroportos devem atender a uma série exigências previstas em legislação específica.

A CONTRATADA, além de ser idônea, deverá ter experiência com serviços inerentes à atividade aeroportuária de forma a resguardar o interesse público e principalmente a segurança na aviação civil, com a finalidade de manter as atividades regulares do Aeroporto de Cacoal – SSKW.

Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas e especificações técnicas da ANAC.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO DESENVOLVIMENTO DOS ESTUDOS E PROJETOS: Definição de Projeto Básico:

Projeto Básico é o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executada, atendendo às Normas Técnicas e à

legislação vigente, elaborado com base em estudos anteriores que assegurem a viabilidade e o adequado tratamento ambiental do empreendimento. Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras. Todos os elementos que compõem o Projeto Básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável o registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

Conteúdo Técnico:

Todo Projeto Básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia.

As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação contendo:

- Denominação e local da obra;
- Nome da entidade executora;
- Tipo de projeto;

- Data;
- Nome do responsável técnico, número de registro no CREA e sua assinatura;

Desenho: Representação gráfica do objeto a ser executado, elaborada de modo a permitir sua visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações, perfeitamente definida em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, obedecendo às normas técnicas pertinentes.

Memorial Descritivo: Descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos.

Especificação Técnica: Texto no qual se fixam todas as regras e condições que se deve seguir para a execução da obra ou serviço de engenharia, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços apontando, também, os critérios para a sua medição.

Orçamento: Avaliação do custo total da obra tendo como base preços dos insumos praticados no mercado ou valores de referência e levantamentos de quantidades de materiais e serviços obtidos a partir do conteúdo dos elementos, sendo inadmissíveis apropriações genéricas ou imprecisas, bem como a inclusão de materiais e serviços sem previsão de quantidades.

O Orçamento deverá ser lastreado em composições de custos unitários e expresso em planilhas de custos e serviços, referenciadas à data de sua elaboração.

O valor do BDI considerado para compor o preço total deverá ser explicitado no orçamento.

A Planilha de Custos e Serviços sintetiza o orçamento e deve conter, no mínimo:

- Discriminação de cada serviço, unidade de medida, quantidade, custo unitário e custo parcial;
- Custo total orçado, representado pela soma dos custos parciais de cada serviço e/ou material;
- Nome completo do responsável técnico, seu número de registro no CREA e assinatura.

Composição de Custo Unitário de Serviço:

Cada Composição de Custo Unitário define o valor financeiro a ser despendido na execução do respectivo serviço e é elaborada com base em coeficientes de produtividade, de consumo e aproveitamento de insumos e seus preços coletados no

mercado, devendo conter, no mínimo:

- Discriminação de cada insumo, unidade de medida, sua incidência na realização do serviço, preço unitário e custo parcial;
- Custo unitário total do serviço, representado pela soma dos custos parciais de cada insumo.

Para o caso de se utilizarem Composições de Custos de entidades especializadas, a fonte de consulta deverá ser explicitada.

Cronograma físico-financeiro: Representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra demonstrando, em cada período, o percentual físico a

ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO ESCOPO DO PROJETO:

Elaboração de Projetos Básicos para o fornecimento e instalações de mobiliários e equipamentos necessários para atender a reforma e ampliação do Terminal de Passageiros do Aeroporto de Cacoal - SSKW, conforme descrito a seguir:

- Mobiliário administrativo e operacional;
- Esteiras transportadoras de bagagem (coleta e restituição) e balanças;
- Pórtico e Raio X.

Os serviços e relatórios serão elaborados com base nas Normas e Práticas recomendadas e estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), Comando da Aeronáutica (COMAER), Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), Tribunal de Contas da União (TCU) e Normas Brasileiras (NBR) conforme abaixo:

- a) RBAC 154 - Emenda 06, de 17 de setembro de 2019;
- b) Portaria nº 957/GC3, de 09 de julho de 2015;
- c) Instruções do COMAER (ICA 11-3 e ICA 63-19 de 2018);
- d) Resoluções e Decisões da ANAC;
- e) Acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- f) Normas Brasileiras (NBR).

Os serviços serão prestados por profissionais devidamente qualificados e com registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Os documentos serão apresentados pela Contratada, conforme procedimentos abaixo:

- Documentos Dissertativos: Todos os documentos dissertativos serão elaborados no formato A4;
- Desenhos: Todos os desenhos serão elaborados em conformidade com o estabelecido nas normas da ABNT;
- Arquivos Eletrônicos: Para cada documento será entregue seu respectivo arquivo eletrônico nos formatos (.pdf, .doc, .xls) e para os desenhos serão entregues os arquivos eletrônicos nos formatos de elaboração (.dwg).

PARÁGRAFO QUARTO – DO NÃO ESCOPO DO PROJETO:

Não faz parte dos serviços a serem prestados:

- Leiaute;
- Anteprojeto;
- Projeto Executivo;
- Estudo de leiaute e projeto de engenharia dos seguintes equipamentos operacionais: esteiras transportadoras de bagagem (coleta e restituição), balanças, pórtico de detector de metais e raio X de bagagem, sendo que o desenvolvimento das soluções mais adequadas deverá ser responsabilidade da CONTRATADA que fornecerá os equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - DO RECEBIMENTO:

O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Fiscalização, Exame, Entrega e Recebimento, integrada por dois ou mais engenheiros do DER/RO, nomeada pelo Diretor Geral para tal finalidade acompanhados do responsável técnico da empresa, observando as disposições contidas no Edital e nos Artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

No caso do recebimento provisório, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da Contratada quanto à conclusão dos trabalhos, e no caso de definitivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento provisório. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, o DER/RO, poderá exigir os reparos e substituições convenientes, consignando-se os motivos.

Vale ressaltar que o termo de Recebimento Definitivo lavrado pelo DER/RO, só ocorrerá no ato da apresentação do relatório final, conforme disposto no Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:

A comissão de fiscalização será composta por 02 (dois) ou mais servidores do DER/RO, com competência para acompanhamento dos serviços, nomeada pelo Diretor Geral do DER/RO, observando o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS MEDIÇÕES:

As medições dos serviços executados serão realizadas pela Comissão de Fiscalização, acompanhado pelo Responsável Técnico da Empresa.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – Dá-se a este **CONTRATO** o valor de **R\$ 56.380,00** (cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta reais), referente ao valor total do Objeto, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL(R\$)
01	GERENCIAMENTO DOS PROJETOS	8.962,00
02	PROJETOS BÁSICOS E TR	47.418,00
	TOTAL	56.380,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, sendo o mesmo objeto de exame pela PROCURADORIA JURÍDICA DO DER-RO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente será permitido aditivo até o valor da modalidade licitada, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado pelo DER-RO, que venha a ultrapassar a um ano de execução do serviço, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo de um ano serão reajustadas pelo índice setorial INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) correspondente ao presente objeto, tomando-se como base a data de abertura da proposta, através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_i - I_o)}{I_o} \times V$$

lo

R = Valor da parcela de reajustamento procurando.

lo = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato.

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços que forem entregues com atraso imutável à CONTRATADA não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente CONTRATO são provenientes de recursos consignados no orçamento do DER- RO, correndo à conta da seguinte programação: Programa/Atividade – 26.781.1249.1318 – Fonte: 100/0240 - Elemento de Despesa 44.90.51, Modalidade: - Preço Global, conforme Nota de Empenho nº 2020NE01011/DER-RO, de 11 de novembro de 2020 (0014589910).

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelos serviços e demais obrigações da CONTRATADA previstas neste Contrato, o CONTRATANTE pagará o preço total estimado de **R\$ 56.380,00 (Cinquenta e seis mil e trezentos e oitenta reais)**, o qual inclui os custos e despesas diretos e indiretos. O pagamento a ser realizado de acordo com o item 4 Preço Global da Proposta Comercial nº D5410/2020 anexa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado de acordo com a entrega de cada etapa conforme cronograma físico-financeiro, da seguinte forma:

1ª Parcela - em até 20 dias após a emissão da ordem de serviço referente ao item Gerenciamento de Projetos (R\$ 8.962,00).

2ª Parcela - na entrega do Projeto Básico, em até 20 dias após atestado pelo fiscal do contrato (R\$47.418,00).

Conforme disposto na proposta comercial, a Infraero ainda não emite Nota Fiscal e é isenta do recolhimento do imposto INSS no Distrito Federal.

Quando da execução dos serviços, por questões técnicas, se houver a necessidade de alteração dos quantitativos acima, o valor do serviço deverá ser ajustado considerando os custos unitários apresentados na tabela do item 4 da Proposta Comercial nº D5335/2020 D5410/2020 anexa.

Após a conclusão dos serviços e entrega dos Projetos ou Documentação Técnica do Projeto, CONTRATANTE terá um prazo de até 10 (dez) dias corridos para manifestação e/ou emitir o aceite dos serviços realizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Respeitadas as demais condições previstas neste instrumento contratual, em caso de atraso de pagamento motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado

financeiramente desde a data prevista para o pagamento até sua efetivação, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA “pro rata tempore”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP,$$

onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

PARÁGRAFO QUARTO: Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem quitado o boleto, o CONTRATANTE poderá ser acionada judicialmente por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

PARÁGRAFO SEXTO: Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pelo índice setorial INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) correspondente ao presente objeto, tomando-se como base a data de abertura da proposta, através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_i - I_o)}{I_o} \times V$$

I_o

R = Valor da parcela de reajustamento procurando;

I_o = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato;

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA– O prazo previsto para execução dos serviços será **de 90 (noventa) dias corridos**, após a emissão da Ordem de Serviço pelo DER/RO, conforme cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados para tal prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência será de **120 (cento e vinte) dias** contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado – DOE/RO, regendo-se pelas disposições contidas no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993.

DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

CLÁUSULA OITAVA - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na Legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste **CONTRATO**, ficará a **CONTRATADA** isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se, destarte, a alteração do cronograma aprovado. Deverá a **CONTRATADA** comunicar por escrito ao DER-RO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, de prosseguir com a execução do objeto deste Termo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: A empresa deverá comparecer ao DER/RO ou acessar o sistema SEI, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas para recebimento da ordem de início dos serviços.

- a) Fazer, impreterivelmente, no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas entre a assinatura do Contrato e o início do serviço, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização, todas as divergências ou dúvidas por ventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão;
- b) Responsabilizar-se por os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- c) Conforme item 3.1 da Proposta Comercial D5410/2020 os Documentos serão apresentados pela CONTRATADA, conforme os seguintes procedimentos: (i) Documentos Dissertativos: Todos os documentos dissertativos serão elaborados no formato A4; (ii) Desenhos: Todos os desenhos serão elaborados em conformidade com o estabelecido nas normas da ABNT; e (iii) Arquivos Eletrônicos: Para cada documento será entregue seu respectivo arquivo eletrônico nos formatos (.pdf,.doc, .xls). Para os desenhos serão entregues os arquivos eletrônicos nos formatos de elaboração (.dwg).
- d) Deverá a CONTRATADA aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93);
- e) A CONTRATADA deverá alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) A elaboração dos produtos - projetos, especificações, orçamentos, pareceres etc. - deverá ser realizada nas instalações da CONTRATADA;
- g) A CONTRATADA não divulgará, nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome do DER/RO, para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;
- h) As aprovações dos estudos e projetos por parte da Fiscalização, incluindo memoriais de cálculo, não eximem a responsabilidade técnica da CONTRATADA sobre sua autoria, nem caracterizam responsabilidade técnica solidária;
- i) Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- j) Fazer acompanhar, quando da entrega do material, a respectiva Boleto Bancário, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes;
- k) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação por dispensa em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação para tal;

- l) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no procedimento licitatório;
- m) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame deste DER/RO;
- n) Retirar a Nota de Empenho e assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao SISTEMA SEI no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação;
- o) Realizar cadastro no sistema SEI, bem como, manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.
- p) Realizar todas revisões/ajustes que eventualmente sejam solicitadas pelo órgão aprovador (Secretaria Nacional de Aviação Civil) no produto/projeto entregue, até que haja sua plena aprovação.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - DER/RO

CLÁUSULA DÉCIMA: São obrigações do contratante:

- a) Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos na cláusula quinta deste instrumento;
- b) Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto;
- d) Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à CONTRATADA;
- e) Remeter à CONTRATADA a expedição da Ordem de Fornecimento para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado;
- f) Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- g) Fornecer à CONTRATADA, de forma a subsidiar a prestação de serviços: (i) Mix de movimentação de aeronaves no Aeroporto; (ii) Documentos com indicação dos limites patrimoniais; (iii) Documentos cadastrais realizados junto à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e do Comando da Aeronáutica – COMAER; e (iv) Outros estudos desenvolvidos para o Aeroporto;
- h) É compromisso do CONTRATANTE, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas, e ainda, a preservação do equilíbrio econômico- financeiro do Contrato, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Cabe ao CONTRATANTE - DER-RO, a seu critério e através do Gerente de Controle e Fiscalização - DER-RO, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução do serviço objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e § 2º e 3º e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à Fiscalização do **CONTRATANTE**, formada por dois ou mais representantes da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva do serviço, verificando sua perfeita elaboração em conformidade com as especificações e normas fixadas pelo Termo de Referência;
- b) Promover, com a presença de representante da CONTRATADA, as medições e avaliações; decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
- c) Transmitir, por escrito, através do Livro Diário de Ocorrências, as instruções relativas à Ordem de Serviços, relatórios aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA, precedidas, sempre da anuência expressa do Diretor do DER-RO.
- d) Comunicar ao DER-RO, as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- e) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa do objeto deste contrato e determinar correção das imperfeições verificadas.

DA DIREÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA indica como responsável técnico pela Supervisão e acompanhamento dos serviços, um Engenheiro ou Arquiteto com emissão de ART ou RRT, que ficará autorizado a representá-la perante o CONTRATANTE e a Fiscalização deste, em tudo o que disser respeito àquela.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA somente poderá efetivar substituição de seu Técnico Responsável pela Supervisão e acompanhamento dos serviços após expressa anuência do DER-RO, devendo esta substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

ENTREGA E RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Fiscalização, Exame, Entrega e Recebimento, integrada por dois ou mais engenheiros do DER/RO, nomeada pelo Diretor Geral para tal finalidade acompanhados do responsável técnico da empresa, observando as disposições contidas no edital e nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento definitivo se dará no ato da apresentação do Projeto Básico, conforme disposto no art 73 da Lei 8.666/93.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O inadimplemento por parte da CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, à CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE poderá valer-se das disposições constantes das cláusulas contratuais se a CONTRATADA contrair obrigações para com terceiros que possam, de certa forma, prejudicar a do objeto ora contratado, bem como:

- a) Retardar, injustificadamente, o início dos trabalhos após o recebimento da Ordem de Serviços autorizando o início dos mesmos;
- b) Interromper os serviços sem justo motivo;
- c) Deixar de utilizar os Equipamentos de Proteção Individual e equipamentos de Proteção Coletiva (EPI e EPC).

DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ressalvados os motivos de Força Maior ou Caso Fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicará as seguintes multas:

- a) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para assinatura do instrumento contratual, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá ser aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso a empresa vencedora da licitação não compareça para assinatura, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- b) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço, contado a partir do vencimento do prazo da convocação, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- c) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, após o transcurso do prazo previsto para o início da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- d) Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações, aparelhamento ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto da presente contratação, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;
- e) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por cada obrigação descumprida, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de uma possível rescisão contratual, nos moldes do artigo 78, da Lei 8.666/93.

DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Pela inexecução parcial do serviço a CONTRATADA estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida. Pela inexecução total do objeto a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato. A incidência de quaisquer das multas moratórias previstas neste instrumento não eximirá a Contratada da obrigação de efetuar os reparos e correções necessários no relatório apresentado.

DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto Estadual nº 1.394, assegurados os direitos adquiridos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O DER-RO poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato, ensejando as consequências contratuais previstas em lei;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Lentidão no cumprimento dos serviços nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços, que ocorrerá a partir da Ordem de Início dos Serviços;
- e) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao DER/RO;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu Objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste procedimento;
- g) Desatendimento das determinações regulares da unidade do DER/RO designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como as de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços anotadas pela Fiscalização do DER-RO;
- i) Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil e dissolução da CONTRATADA;
- j) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do DER-RO, prejudique a execução do contrato;
- k) Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- l) Em caso de rescisão fundamentado no Art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será assegurado a esta o direito à indenização, nos termos do Art. 79, §2º da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- b) No interesse do CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- c) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste contrato e da execução de seu objeto.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº. 8.666/93, dos princípios gerais do Direito e demais legislações aplicadas, conforme Art. 55 Inciso XII.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato.

Para firmeza, e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, no Livro Especial de Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Procuradoria Jurídica do DER-RO.

Porto Velho/RO, 07 de dezembro de 2020.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Diretor Geral / DER-RO

FRANCISCO XAVIER DA SILVA NUNES

Superintendente de Negócios

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Xavier da Silva Nunes, Usuário Externo**, em 14/12/2020, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Assessor(a)**, em 15/12/2020, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015057860** e o código CRC **B66A8523**.